PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 263, 10 de janeiro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Os artigos 21, 37, 44 e 55 da Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, conforme disposições da Lei Federal nº 12.696/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 21** .....
§1º - .....;
§2º – O presidente do Conselho Tutelar de Manacapuru cumprirá jornada diária de trabalho equivalente ao horário de expediente dos demais conselheiros, sem prejuízos da observância escala de plantão." (NR)

"**Art. 37** O Mandato do Conselheiro Tutelar é de quatro anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período." (NR)

"Art. 44 .....
§1º - .....;
§2° - Será permitido o voto do cidadão munido do seu titulo eleitoral, ou qualquer documento de identificação oficial com foto."

"**Art. 55** .....
I - .....;
.....;
XI – exercer atividade compatível com seu horário de expediente e fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções." (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Art. 70 da Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012, passa a vigorar acrescido dos §§2º, Incisos I, II e III, 3º e 4º:

"**Art. 70** .....
§1º - .....;
§2º – Aos Conselheiros Tutelares são assegurados, além dos direitos previstos no caput do Artigo 70, desta Lei, os seguintes direitos:
I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
II – cobertura previdenciária;
III – gratificação natalina.
§3º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.
§4º No caso de qualquer afastamento temporário superior a quinze dias e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do(a) conselheiro(a) tutelar." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru